



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Lei nº 713/2020**

De 04 de agosto de 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código QR em todas as placas de obras públicas municipais.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta municipal, ficam obrigadas a disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública no município, o Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) na placa da obra, para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis mediante acesso à página da WEB, com informações atualizadas sobre a sua execução.

**Parágrafo Único:** o surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) não prejudicará ao cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 2º** No acesso à base de dados oficial na Web deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

- I - objeto da obra;
- II - justificativa
- III - população atendida;
- IV - valor previsto;
- V - data da ordem de serviço;
- VI - empresa(s) executante(s), com dados completos;

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000  
Itaporanga D' Ajuda – (079) 3264-1000  
[www.camaradeitaporanga.se.gov.br](http://www.camaradeitaporanga.se.gov.br)  
CNPJ 00.760.576/0001-57



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- VII - eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VIII - projeto arquitetônico e imagens;
- IX - cronograma com a data da previsão da conclusão da obra;
- X - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

**Art. 3º** As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta municipal, responsáveis pelo acompanhamento da obra deverão disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência do respectivo do Órgão e da prefeitura municipal.

**Art.4º** Nas respectivas páginas da internet também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

**Art.5º** As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE, 04 de agosto de 2020.



**Ivan Luciano Araújo**

Presidente